



BAHIA

Subseção de
Ilhéus

EDITAL nº 001/2019 OAB/BA – SUBSEÇÃO ILHÉUS

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos e *Ad hoc*, para atuação no âmbito judicial nas cidades que integram a Subseção da OAB de Ilhéus.

CONSIDERANDO as constantes solicitações de Magistrado(a)s para designação de Advogado(a)s pela Subseção de Ilhéus para atuarem enquanto Dativos e *Ad hoc* em processos judiciais envolvendo diversos ramos do Direito;

CONSIDERANDO que institucionalmente não cabe à OAB a designação formal de profissional liberal com atuação privada, sem o respectivo consentimento, para atuar em processos judiciais sem o estipêndio devido em retribuição ao cumprimento do dever de assistência que a Carta Magna reservou ao Estado;

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados, enquanto direitos fundamentais e garantias individuais, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em favor dos litigantes;

CONSIDERANDO que o(a) Advogado(a) é essencial à administração da Justiça;

CONSIDERANDO que, no seu ministério privado, o(a) Advogado(a) presta serviço público e exerce função social relevante;

CONSIDERANDO que, no processo judicial, os atos do(a) Advogado(a) constituem múnus público;

A DIRETORIA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO ILHÉUS/BA, faz saber a todo(a)s Advogado(a)s a abertura de inscrição no Cadastro de Advogado(a)s Dativo(a)s e *Ad hoc* no âmbito desta Seccional, para fins de apresentação e disponibilização de lista às autoridades jurisdicionais.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. O(a)s Advogado(a)s interessado(a)s devem possuir habilitação profissional regular perante a OAB e inscrição perante a Subseção de Ilhéus, estando em dia com as anuidades e sem incompatibilidades ou impedimentos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB.



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

1.2. O(a)s profissionais interessado(a)s devem possuir endereço profissional e residencial nos limites dos Municípios abrangidos na divisão territorial da Subseção de Ilhéus (Canavieiras, Ilhéus, Itacaré, Maraú, Una e Uruçuca).

2. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 15/07/2019 e 31/07/2019.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. O pedido de inscrição deverá ser feito mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Subseção de Ilhéus, a partir do dia 15/07/2019, no site oficial e em redes sociais, ou diretamente na sede local da OAB, através de formulário impresso.

3.2. Além do preenchimento do formulário, é indispensável a apresentação de um currículo simplificado, da cédula de habilitação profissional (Carteira da OAB) e extrato de consulta ao site do CNA – Cadastro Nacional de Advogados comprovando regularidade da situação profissional.

3.3. As inscrições devem ser para atuação no âmbito da Justiça Estadual (Varas Comuns e Juizados Especiais Criminais), Justiça Eleitoral e Justiça Federal quando a(s) parte(s), comprovadamente hipossuficiente(s), não puder(em) se fazer acompanhada(s) de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) particular, em processos sem expressão ou vantagem econômica para qualquer das partes, e nos quais a realização dos atos processuais dependerem da participação de Advogado(a) para a sua validade e/ou desenvolvimento regular.

3.4. Ao realizar a inscrição com o preenchimento do formulário, automaticamente o(a) Advogado(a) anui com as condições previstas neste edital, autorizando a divulgação dos nomes no site da Subseção, e dos documentos e das informações necessárias para tanto às autoridades judiciais.

4. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CADASTRO

4.1. Decorrido o prazo de inscrição, o(a)s Advogado(a)s que atenderem aos critérios do presente edital serão automaticamente incluídos no Cadastro de Advogado(a)s Dativo(a)s e *Ad hoc*, cuja lista será encaminhada à Administração de Fóruns Estadual, Federal e Eleitoral no âmbito da Subseção.

4.2. A escolha e designação de Advogado(a)s inscritos será realizada a critério das autoridades judiciais às quais serão disponibilizadas as listas de cadastro acompanhadas dos documentos solicitados e fornecidos para inscrição.

4.3. O cadastro será composto por número ilimitado de Advogados.



BAHIA

Subseção de
Ilhéus

5. DA ATUAÇÃO COMO ADVOGADO(A) DATIVO(A) OU *AD HOC*

5.1. Ao atuar como Advogado(a) Dativo(a) ou *Ad hoc*, o(a) profissional empregará o zelo e a dedicação habituais, compatíveis com a dignidade da Advocacia, abrindo mão de alegações e defesas perfunctórias, reduzidas ou mal fundamentadas, sujeito(a)s a todas as normas éticas e disciplinares comuns a toda a categoria.

6. DA DISPENSA DO MÚNUS


6.1. A dispensa do exercício do múnus de Advogado(a) Dativo(a) ou *Ad hoc* deve ser realizada diretamente às autoridades judiciais, mediante requerimento justificado, na forma da Lei.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

7.1. Tendo em vista a inexistência de disciplina administrativa ou legal que regule o arbitramento de honorários advocatícios para Advogado(a)s Dativo(a)s ou *Ad hoc* nos foros localizados no âmbito da Subseção de Ilhéus, ficará sob o encargo das autoridades judiciais estipular o quanto remuneratório, cabendo a esta Instituição apenas a conscientização acerca da importância e do valor das honrosas atividades desempenhadas pela categoria, solicitando atenção quanto à fixação.

Publique-se e registre-se.

Ilhéus/BA, 10 de julho de 2019.



MARTONE COSTA MACIEL
Presidente